## LEI N.º 2255/2018

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação de Mulheres de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer – AMEDV-RCC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO** dos Lotes Urbanos n.°s 02, 03, 04, 05 e 06, matriculados sob os n°s. 45.750, 45.751, 45.752, 45.753, 45.754 respectivamente, da Quadra n.° 02, do Loteamento Cazella, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE DOIS VIZINHOS E REDE DE COMBATE AO CÂNCER – AMEDV-RCC**, inscrita no CNPJ 08.466.230/0001-52, com endereço Rua Prudente de Morais, n.° 570, na cidade de Dois Vizinhos – PR, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Cleonice Praconi Pinzon, inscrita no CPF sob o n° 036.355.578-11 e RG n° 3.950.696-3, para que esta edifique sua sede própria.

**Art. 2º.** A edificação constante no Artigo anterior deverá estar completamente pronta e sendo utilizada para o fim a que se destina, no prazo máximo de 3 (três) anos após a aprovação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do estabelecido no Art. 2°, implicará na retrocessão do imóvel ao Município de Dois Vizinhos PR, independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º.** Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 4º.** A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com construção e manutenção do imóvel, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 5°.** A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

**§ 1º.** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária.** 

Art. 6°. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas ou a associação for dissolvida, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton Prefeito